



## PORTARIA Nº. 159/2020

Dispõe sobre outorga de grau aos estudantes concluintes dos cursos de graduação UFBA via videoconferência.

O **Magnífico Reitor da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na **Portaria Normativa MEC nº 1095/2018**, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino; as orientações contidas na **Portaria GAB/Reitor 103/2020**, no que tange à suspensão dos atendimentos presenciais; as medidas de proteção e prevenção para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da UFBA; a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos na UFBA, especialmente a garantia do grau aos discentes que integralizaram toda a matriz curricular de seus cursos, neste momento, em situação de pandemia,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer, em caráter excepcional, normas referentes à outorga de grau, via videoconferência, aos estudantes concluintes dos cursos de graduação da Universidade Federal da Bahia – UFBA.

Art. 2º. Instituir as colações de grau por ato administrativo do Magnífico Reitor, enquanto durar o enfrentamento à pandemia causada pela COVID - 19 (novo coronavírus), a fim de evitar aglomerações e/ou contato presencial com discentes e familiares.



Art. 3º. O rito de Colação de Grau dar-se-á por videoconferência e seguirá o seguinte fluxo:

§ 1º. Será realizada através de programa ou aplicativo de videoconferência, a ser estipulado pela Direção da Unidade Acadêmica, que deverá permitir a gravação como também a visualização da cerimônia remota por outros interessados de forma a preservar o caráter público da atividade.

§ 2º. O *link* para acesso dos demais interessados deverá ser disponibilizado na página oficial da Unidade Acadêmica na internet.

§ 3º. Para utilização do programa ou aplicativo, deverá ser utilizado o *e-mail* institucional do servidor responsável pela criação da sala virtual.

§ 4º. A cópia da gravação da Colação de Grau por videoconferência deverá ser arquivada pelos colegiados para fins de comprovações.

Art. 4º. Cumprido o rito descrito, consideram-se, para todos os efeitos legais, FORMADOS os graduados relacionados na Ata de Colação de Grau.

§ 1º A Colação de Grau do aluno que não integralizou todos os componentes curriculares será considerada sem efeito.

§ 2º As Atas de Colação de Grau devem ser assinadas pelo presidente da cerimônia, pelo representante do Colegiado de curso e demais autoridades ou personalidades que forem mencionados na ata.

Art. 5º A emissão de diplomas na UFBA permanece suspensa até que sejam retornadas as atividades presenciais.

Art. 6º Os casos omissos ou controversos serão dirimidos pela Superintendência de Administração Acadêmica (SUPAC).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e possui vigência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid 19 e poderá ser alterada a qualquer momento em função de novos atos regulamentadores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
**Gabinete da Reitoria**

---

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Palácio da Reitoria, 22 de junho de 2020.

João Carlos Salles Pires da Silva  
Reitor